

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Louvor n.º 670/2005.** — Tendo o funcionário Rogério Castela sido nomeado o «Funcionário do Ano de 2003» deste organismo, não posso deixar de, publicamente, reconhecer as suas qualidades humanas, a lealdade, a dedicação e a elevada competência profissional sempre demonstradas no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando que a atribuição desta distinção poderá servir de exemplo e de incentivo a outros funcionários da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

1 de Março de 2005. — O Director, *José Martins de Carvalho*.

## Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

**Aviso n.º 3325/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão com referência a 31 de Dezembro de 2004 se encontra afixada, para consulta, na sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º e 3.º, 1694-008 Lisboa.

10 de Março de 2005. — O Director-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 6648/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-coordenadores e ex-coordenadores adjuntos dos CAE, que permaneceram em funções desde então, sem que tenham sido formalmente designados, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Norte, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Braga:

Licenciado João Sérgio Marques Rodrigues, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 do Cávado, Braga;

Licenciado José Alberto Figueiredo, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Carlos Amarante, Braga;

Bragança — licenciado Belmiro dos Anjos Gonçalves, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Miranda do Douro;

Porto:

Licenciado José Eduardo Teixeira da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Augusto César Pires de Lima, Porto;

Licenciada Fernanda Dias Seabra, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Lordelo, Paredes;

Viana do Castelo:

Licenciada Ilda Maria Menezes Araújo Novo, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo;

Licenciado Aristides Martins de Sousa, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo;

Vila Real:

Licenciado José Rodrigues Teixeira, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado António Baptista de Carvalho, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Mons. Jerónimo do Amaral, Vila Real;

Entre Douro e Vouga:

Licenciado António Isidro Marques de Figueiredo, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Soares de Basto, Oliveira de Azeméis;

Licenciada Maria da Graça Medeiros Ferreira Pinheiro, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo de Pindelo, Carregosa, Oliveira de Azeméis;

Tâmega:

Licenciado Rodrigo dos Santos Lopes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 D. António Ferreira Gomes, Penafiel;

Licenciada Ana Maria Sousa Couto Pacheco, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 do Cruzeiro, Lousada.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Despacho n.º 6649/2005 (2.ª série).** — Ao longo de várias décadas, o sistema educativo português tem assistido a sucessivas alterações nos planos de estudo, não só no que respeita à diversificação de subsistemas ou modalidades de oferta formativa, mas também no que se refere às diferentes designações de cursos e à duração dos respectivos ciclos de estudos, níveis de ensino e natureza da formação.

A diversidade de modalidades, subsistemas e cursos já extintos demonstra a necessidade de se encontrarem medidas adequadas que permitam enquadrar no actual sistema tais habilitações de nível não superior.

No sentido de fixar a equiparação das habilitações adquiridas no passado às habilitações actuais, independentemente das terminologias e modalidades de ensino que se sucederam no tempo e da finalidade do reconhecimento, foram considerados critérios definidos em função das características comuns a todos os cursos e construiu-se a tabela de equiparação de estudos constante do anexo I do despacho n.º 15 820/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004, a qual resultou da conjugação dos critérios relativos à habilitação necessária ao ingresso nos cursos, ao número de anos de duração dos estudos/curso e à constituição dos respectivos planos de estudo.

Ao longo do período de vigência do referido despacho foram detectadas algumas fragilidades que necessitam de ser corrigidas tendo em vista a constituição de um quadro legal de equiparações de fácil interpretação e isento de quaisquer hipóteses de ambiguidade.

Assim, de acordo com o artigo 2.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, determina-se:

1 — O presente despacho visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, com actividade reconhecida pelo Ministério da Educação à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se a todos os pedidos devidamente formulados pelos detentores das referidas habilitações.

3 — A equiparação de estudos, para todos os efeitos legais, é atribuída a todos os que comprovem possuir as habilitações adquiridas em devido tempo, de acordo com a tabela constante do anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante.





Diploma	Identificação do curso	Correspondência
	Impressor-transportador litógrafo . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Encadernador-dourador . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Electromecânico de precisão . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Entalhador . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Ceramista . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Costura e bordados . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso de formação feminina . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de comércio . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Esteno-dactilógrafo . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Cursos de especialização:	
	Torneiro ou fresador . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Ajustador de precisão . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Maquinista . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Mecânico de automóveis . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Mecânico de aviões . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Mecânico agrícola . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Desenhador industrial . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Desenhador de construção naval . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Montador radioelectricista . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Desenhador de construção civil . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Auxiliar de laboratório biológico . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Modista de vestidos . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Modista de roupa branca . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Modista de chapéus . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Bordadora-rendeira . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Debuxadora de bordados . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Colono . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Soldadura autógena . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Canteiro de arte . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Serralheiro de arte . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Entalhador . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Ourives . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Cursos de mestrança:	
	Construtor civil . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Topógrafo auxiliar de obras públicas . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Encarregado de obras . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Técnico de moagem . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Técnico de conservas (regime de formação).	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Capataz de minas . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
Decreto-Lei n.º 36 507, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1947.	1.º ciclo dos liceus . . . . .	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
	2.º ciclo dos liceus . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	3.º ciclo dos liceus . . . . .	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.
Decreto-Lei n.º 41 305, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 223, de 2 de Outubro de 1957.	Cursos do Instituto de Odívelas:	
	Curso geral do comércio e primeiros socorros.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso de esteno-dactilografia e primeiros socorros.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso de formação doméstica e primeiros socorros.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
Decreto n.º 41 382, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 264, de 21 de Novembro de 1957.	Curso de feitor agrícola . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
Portaria n.º 21 113, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1965.	Curso unificado telescola . . . . .	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
Decreto-Lei n.º 45 810, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 1964.	Ciclo complementar do ensino primário . . . . .	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (plano anterior a 1975-1976).	Curso unificado telescola . . . . .	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
	Ano preliminar . . . . .	6.º ano de escolaridade.
	Curso geral dos liceus . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de química . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de construção civil . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral têxtil . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de administração e comércio . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de formação feminina . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de electricidade . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de mecânica . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de artes visuais . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de agricultura . . . . .	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Cursos complementares (concluídos até 1979-1980, inclusive):	
	Liceus . . . . .	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.
	Artes gráficas . . . . .	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.

Diploma	Identificação do curso	Correspondência	
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (plano iniciado em 1975-1976).	Artes dos tecidos .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Construção civil .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Contabilidade e administração .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Distribuição de mercados .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Electrotecnia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Equipamento e decoração .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Imagem .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Informática .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Artes de fogo .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Mecanotecnia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Quimicotecnia fabril .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Quimicotecnia laboratorial .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Radiotecnia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Secretariado e relações públicas .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Têxtil .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Topografia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Produção agrícola .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Produção florestal .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Produção animal .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Indústria agrícola .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Cursos gerais:		
	Liceus .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Construção civil .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Electricidade .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Têxtil .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Administração e comércio .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Mecânica .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Química .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Cursos complementares (concluídos até 1979-1980, inclusive):		
	Liceus .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Artes gráficas .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Artes dos tecidos .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Construção civil .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Contabilidade e administração .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Distribuição de mercados .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
Electrotecnia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Equipamento e decoração .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Imagem .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Informática .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Artes do fogo .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Mecanotecnia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Quimicotecnia fabril .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Quimicotecnia laboratorial .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Radiotecnia .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Secretariado e relações públicas .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Têxtil .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Portaria n.º 23 529, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 188, de 9 de Agosto de 1968.	Ciclo preparatório TV .....	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.	
Decreto n.º 48 572, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 1968.	Ciclo preparatório .....	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.	
Despacho, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1975.	5.º ano experimental do ensino preparatório.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
Decreto-Lei n.º 491/77, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1977.	Ano propedêutico .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
Despacho Normativo n.º 140-A/78, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1978; Despacho Normativo n.º 135-A/79, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1979.	Cursos complementares do ensino secundário estruturados por áreas de estudos, em 1978-1979, pelo Despacho Normativo n.º 140-A/78 e cujos planos de estudos foram corrigidos pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79.	12.º ano de escolaridade/ensino secundário (desde que concluídos em 1979-1980); 11.º ano de escolaridade (desde que concluídos em 1980-1981 e seguintes).	
Despacho n.º 131/ME/83, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1983.	2.º ano dos seminários .....	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.	
	5.º ano dos seminários .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	6.º ano dos seminários .....	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	7.º ano dos seminários .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	1.º ano do curso filosófico .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	2.º ano do curso filosófico .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	3.º ano do curso filosófico .....	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	

(1) Todos os cursos de formação que estejam complementados com secções preparatórias para os institutos dão correspondência ao 12.º ano de escolaridade/ensino secundário.

## ANEXO II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO DE HABILITAÇÕES**  
(ao abrigo do Despacho n.º ...../.....de...../.....)

Nome \_\_\_\_\_

Portador do B.I. N.º \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

portador das seguintes habilitações académicas <sup>(1)</sup> (a comprovar mediante a apresentação de original ou cópia reconhecida do diploma, certificado ou certidão) \_\_\_\_\_

vem por este meio solicitar a respectiva equiparação de estudos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_

(1) Indicar o curso e/ou o último ano de escolaridade concluído com aproveitamento.

## ANEXO III

## CERTIDÃO

\_\_\_\_\_ Director(a)

Executivo(a) da Escola/Agrupamento de Escolas \_\_\_\_\_

certifico, para todos os efeitos legais, que foi concedido a \_\_\_\_\_

filho(a) de \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, equiparação do ano/curso \_\_\_\_\_ ao \_\_\_\_\_ ano de escolaridade/Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário <sup>(1)</sup>, com a classificação final de \_\_\_\_\_ valores <sup>(2)</sup>, ao abrigo do Despacho n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser verdade e me ter sido pedido, emito a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo desta Escola/Agrupamento de Escolas.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Director (a) Executivo (a)

\_\_\_\_\_

(1) Riscar o que não interessa

(2) Classificação igual à do curso de origem

**Louvor n.º 671/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a assistente administrativa especialista Donzília Costa Vieira, que exerceu as suas funções na Secretaria de Apoio

do meu Gabinete com competência e permanente disponibilidade, razão por que me é grato conceder-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 672/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete José Carlos Garcia Rodrigues Amaro pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 673/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete Carlos Alberto Neves Galrito pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 674/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete Fernando Abel Ribeiro Grilo pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 675/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete Pedro Miguel Costa Mendes pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 676/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Maria Regina Passos pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 677/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Maria Teresa Dias da Silva Coelho pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 678/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Maria Isabel Panta Nunes Maia Alves pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 679/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Emília Pires Vicente pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 680/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, é-me grato conceder público louvor e manifestar o meu reconhecimento a Ana Paula Peixoto Alves Oliveira Vicente Nunes, minha secretária pessoal, pela total disponibilidade e dedicação sempre demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

**Louvor n.º 681/2005.** — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, é-me grato conceder público louvor e manifestar o meu reconhecimento a Maria Matilde Marchão Anselmo, minha